

LHIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, sendo este o contribuinte quando tenha relação direta com a situação que constitua o fato gerador. 2. Não compete ao remetente da mercadoria recolher a diferença entre as alíquotas interna e interestadual na entrada interestadual de mercadoria destinada a consumidor final, contribuinte do ICMS. 3. Deve ser decretada a improcedência do AINF, quando restar comprovado que o remetente da mercadoria não é o sujeito da relação tributária. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 04/11/2022.

ACÓRDÃO n. 8649- 1ª CPJ RECURSO N. 19495 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012020510001231-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. BEM DESTINADO A USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO AO ATIVO PERMANENTE. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquotas, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquotas, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA 04/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 04/11/2022.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO  
ACÓRDÃO N. 8549 - 2ª CPJ RECURSO N. 19972 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352021510002981-3). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVO NÃO REGULAR. APREENSÃO DE MERCADORIAS. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. Decisão liminar em Mandado de Segurança impetrado pelo sujeito passivo que impede a apreensão de mercadorias para cobrança de tributo em decorrência da situação fiscal de ativo não regular, impede a Fazenda Estadual de efetuar a lavratura de Termo de Apreensão e Depósito pelo não recolhimento antecipado de ICMS pelo sujeito passivo, ainda que este se encontre na situação fiscal ativo não regular. 2. É nulo o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado em decorrência de Termo de Apreensão e Depósito emitido após a intimação à Fazenda Estadual da decisão judicial que impede a apreensão de mercadorias em razão da situação fiscal de ativo não regular do Impetrante. 3. Preliminar de nulidade do TAD acolhida, impondo-se também a nulidade do AINF dele decorrente. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8550 - 2ª CPJ RECURSO N. 20026 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812022510001277-1). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando não configurados na situação fática os fatos narrados no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8551 - 2ª CPJ RECURSO N. 20030 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812022510000260-1). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando não configurados na situação fática os fatos narrados no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8552 - 2ª CPJ RECURSO N. 19950 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372020510000860-3). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO NÃO REGULAR. IMPOSTO DEVIDO NA ENTRADA. RECOLHIMENTO POSTERIOR AO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E ANTES DA CIÊNCIA DO AINF. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. É dever do contribuinte cumprir com suas obrigações acessórias, dentre elas, manter sempre sua inscrição estadual regular. 2. Constatado, por meio de provas nos autos e em diligência fiscal, que o sujeito passivo realizou o pagamento do imposto devido na entrada posterior ao início da ação fiscal e antes da constituição definitiva do AINF, com código correto e de maneira a ser possível sua quantificação e identificação, deve ser aproveitado no levantamento o montante recolhido, embora não configure denúncia espontânea. 3. Deve ser excluído do crédito tributário a parcela recolhida antes da formalização da exigência. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/10/2022.

**Protocolo: 882401**

#### PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

**Portaria n.º 202201001311 de 29/11/2022 -**

**Proc n.º 002022730008538/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
Interessado: Jose Maria Santos – CPF: 127.643.022-15  
Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 MT FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º 202201001313 de 29/11/2022 -**

**Proc n.º 002022730008530/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
Interessado: Osvaldo Gomes de Andrade – CPF: 070.303.202-04  
Marca: VW/POLO MPI 1.0, MT, NOVO Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º 202201001315 de 29/11/2022 -**

**Proc n.º 002022730008519/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
Interessado: Danielli Jussara Helena de Faria Cristiano – CPF: 957.846.161-53  
Marca: TOYOTA/YARIS SA XLS15 AT FLEX Tipo: Pas/Automóvel

#### PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

**Portaria n.º 202204006369, de 29/11/2022 -**

**Proc n.º 2022730008543/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jailson Clelton Dantas dos Santos – CPF: 757.073.142-53  
Marca/Tipo/Chassi  
TOYOTA/CCROSS XR X HYBRID/Mis/Utilitari/9BRKYAAG9P0640889

**Portaria n.º 202204006371, de 29/11/2022 -**

**Proc n.º 2022730008511/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Isaias Oliveira Barbosa – CPF: 251.352.952-91  
Marca/Tipo/Chassi  
I/FIAT CRONOS DRIVE 1.0/Pas/Automovel/8AP359AFNPU241132

**Protocolo: 882285**

#### PORTARIA Nº 669, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, e considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal; as disposições do § 6º do art. 204 da Constituição Estadual; as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e da Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021 que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a Execução Orçamentária do Governo do Estado do Pará, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativa ao 5º bimestre de 2022 (setembro/outubro), período de referência janeiro a outubro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

#### NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, anexos 1 a 4, 6 a 8, 12 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, tabelas 1 a 4 são divulgados conforme disposto nos Decretos Legislativos Estadual nº 02 e 112, de 20 de março de 2020 e 15 de dezembro de 2020, respectivamente e Decreto Estadual nº 658, de 01 de abril de 2020, e também o compromisso do Governo do Estado em dar transparência das contas públicas aos órgãos de controle e a sociedade.

2. O Balanço Orçamentário e as Demonstrações da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Estadual.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022, acrescida dos créditos adicionais abertos e/ou reabertos até o mês de outubro de 2022. Esta composição está assim estruturada:

I. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências intragovernamentais para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II. Fundos Especiais;

III. Entidades da Administração Indireta, tais como:

a. Fundações;

b. Autarquias;

c. Empresas Públicas dependentes; e

d. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Considera-se como execução orçamentária da receita, a ocorrência do estágio da arrecadação, sendo utilizado o regime de caixa.

5. Considera-se, durante o exercício, somente as despesas liquidadas como executadas, ou seja, até a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Portanto, ao final do exercício, passam a ser consideradas as despesas empenhadas.

6. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intraorçamentárias, às quais se referem o manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª edição, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 28 de outubro de 2021. No Anexo 3, as operações intraorçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

7. Para atendimento dos Decretos Legislativo Estadual nº 02 e nº 112, de 20 de março de 2020 e 15 de dezembro de 2020, respectivamente, e do Decreto Estadual nº 658, de 1º de abril de 2020, foi incluído neste Relatório tabelas que demonstram as autorizações e execuções de despesas orçamentárias relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública estadual, de repercussão e importância nacional e internacional decorrente de pandemia.

8. Estas informações estão disponíveis na Internet "http://www.sefa.pa.gov.br/" (Contabilidade Geral do Estado – Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

De acordo,

LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR

Secretário Adjunto do Tesouro de Estado da Fazenda